

Processo nº 1607/2020

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Pedido do Consumidor: Reparação ao abrigo da garantia legal, substituição das botas por um par de botas novo e sem defeito ou a resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €159,00.

Sentença nº 108/20

PRESENTES:

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente através de videoconferência a representante da reclamada.

Não se encontra presente o reclamante devido a ter informado este Centro de Arbitragem que havia chegado a acordo com a reclamada, uma vez que esta aceitou o seu pedido na modalidade de resolução de contrato.

Para tal, no e-mail que envia ao Centro, o reclamante informa que a reclamada emitiu um vale com o valor reclamado, no montante de €159,00.

DECISÃO:

Tendo em consideração que se verifica no caso em apreciação, a confissão do pedido e que a confissão é lícita face ao objeto e qualidade de pessoas nela intervenientes, julgo-a válida e relevante e ao abrigo do disposto dos artºs 287º, 288º e 290º do Código Processo Civil, homologo-a por sentença e em consequência condeno as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e julgo extinta a instância ao abrigo do disposto no artº 277º, alínea d) do mesmo diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)